Lagoa da Prata, 23 de agosto de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da LOM, projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº. 184, de 21 de junho de 2017, que Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Contratar Aprendiz".

O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo, visa permitir que estabelecimentos contratantes de aprendizes que, em razão de particularidades da atividade desenvolvida ou mesmo em decorrência de sua localização, tenham dificuldades em prover adequadamente as aulas práticas, possam formalizar parceria com o Município, de modo a possibilitar que os aprendizes exerçam as atividades práticas em setores da Administração Municipal.

Considerando que o artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 prevê que "o estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz", aí incluídos os órgãos públicos como entidade concedente de experiência prática ao aprendiz (artigo 66, §2º, I do Decreto).

Entende-se por entidade concedente da experiência prática do aprendiz o órgão público, a organização da sociedade civil e a unidade executora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que receber e proporcionar atividades laborais ao adolescente ou jovem contratado por estabelecimento cujas peculiaridades da atividade ou dos locais e trabalho constituir embaraço à realização de aulas práticas, devendo o contratante formalizar junto à respectiva unidade descentralizada do MTE o termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente, em conformidade com o artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Considerando que o §5º do artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 estabelece como diretriz que a seleção de aprendizes deverá "priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social", deficiência, matriculados na rede pública de ensino ou concluintes desempregados.

Considerando que a Portaria nº 693 de 23 de maio de 2017 do Ministério do Trabalho prescreve os setores econômicos que podem se beneficiar do disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Considerando a importância da aprendizagem como política pública de profissionalização de jovens e adolescentes e de acesso ao mercado de trabalho formal, bem como na redução da marginalização e da criminalidade envolvendo essa parcela da população, além do combate à exploração do trabalho infantil.

Considerando, finalmente, que a atuação conjunta dos órgãos favorece a otimização de

RECEBIDO
Em 30 / 08 / 2021
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Lagoa da P

ações, conferindo-lhes maior eficiência, efetividade das políticas públicas sociais.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa aguardando a peculiar atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores aos projetos de interesse público.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

"Altera a Lei Complementar nº. 184, de 21 de junho de 2017, que Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Contratar Aprendiz"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 184, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"**Art. 2º-A**. Fica O Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder a experiência pratica a aprendizes contratados por estabelecimento cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, após autorização do Ministério do Trabalho.

§1º Os encargos trabalhistas e obrigações acessórias decorrentes do contrato serão suportados exclusivamente pelo estabelecimento contratante, devendo o Município de Lagoa da Prata zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

§2º A parceria entre o Município de Lagoa da Prata e os estabelecimentos contratantes será formalizada por meio de convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº. 184/2017 as alterações constantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de agosto de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 30/08/2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo